

À

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

At.: Comissão de Contratação

pregao@cmnovalima.mg.gov.br

Objeto:

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA RESULTADO DA
CONCORRÊNCIA 001/2025

AZ3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, Rua Buenos Aires nº 10, 7º andar, bairro Carmo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.289.332/0001-63, neste ato representada por seu representante legal, Adriano Buldrini, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra julgamento efetuado pela Subcomissão Técnica, na Concorrência Pública nº 001/2025, e o faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

TEMPESTIVIDADE

Nos termos da Lei 14.133/2021, foi aberto o prazo de 3 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. Conforme Aviso disponibilizado por esta Comissão de Contratação em 02/02/2026, tem-se que o termo final será 08/04/2026, o que permite concluir serem tempestivas estas razões recursais.

SÍNTESE DO CASO

Visando contratar agência para prestação de serviços de publicidade, a Câmara Municipal de Nova Lima lançou Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2025, do tipo Técnica e Preço.

Dando prosseguimento às fases do procedimento licitatório, a Comissão de Contratação, de posse das Atas de Julgamentos elaboradas pela Subcomissão Técnica passou ao cotejo das Propostas de Técnicas das licitantes: Plano de Comunicação Publicitária (envelopes 1 e 2) e Conjunto de Informações (envelope 3), chegando à conclusão de que a agência Orire Comunicação (1ª Colocada), obteve a maior Nota Técnica dentre a pontuação aplicada pela Subcomissão Técnica, seguida pelas licitantes Oro Comunicação (2ª colocada), P&L Publicidade (3ª colocada), AZ3 Publicidade e Propagada (4ª Colocada) e Ative Comunicação (5ª colocada).

Contra parte de tal decisão, a **AZ3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, em síntese, vem arguir que a classificação da Agências Orire Comunicação, Oro Comunicação, P&L Publicidade e Ative Comunicação peca pela **ILEGALIDADE DO ATO E PELA INOBSERVÂNCIA AOS DITÂMES CONTIDOS NO EDITAL, LEVANDO À NECESSÁRIA REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO, DESAFIANDO NOVA AVALIAÇÃO DO DEVIDO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS a ser aplicado pelos membros da Subcomissão Técnica.**

Não obstante, e com a devida vênia ao entendimento firmado pela

Subcomissão Técnica da Licitação (responsável pela análise das Propostas Técnicas), esta Recorrente não se coaduna com a pontuação atribuídas pela mesma, conquanto baseada em parâmetros e métricas equivocadas, devendo ainda ser sua nota aumentada, para que a Recorrente venha a ocupar a posição ORIRE, e esta passe a figurar como quarto lugar, especialmente quando se leva em conta a gritante diferença de experiências, como se vê das relações de clientes apresentados na Capacidade de Atendimento:



Futstorm Participações

(início do atendimento: janeiro de 2025)

A Futstorm Participações atua no desenvolvimento de projetos estratégicos ligados ao esporte, tecnologia, inovação e novos modelos de negócio, com forte viés de estruturação institucional e posicionamento de marcas. O atendimento envolve comunicação estratégica, construção de discurso institucional, produção de conteúdo audiovisual e apoio à consolidação de projetos inovadores, exigindo da Orire capacidade de traduzir conceitos técnicos e financeiros em narrativas acessíveis, consistentes e alinhadas a públicos diversos.



Cobra Coral S.A.

(início do atendimento: fevereiro de 2025)

A Cobra Coral S.A. é a empresa responsável pela estruturação e gestão da Sociedade Anônima do Futebol do Santa Cruz Futebol Clube, uma das instituições esportivas mais tradicionais do Brasil, com torcida estimada em mais de 5 milhões de torcedores, concentrada principalmente no Nordeste. O projeto conduzido pela Cobra Coral S.A. é reconhecido como um dos processos de SAF mais complexos do país, envolvendo elevado passivo histórico, múltiplos stakeholders institucionais, grande exposição pública e intensa repercussão política e social. A atuação da Orire nesse contexto exige comunicação estratégica contínua, gestão de crise, produção de conteúdo institucional e construção de narrativa pública capaz de dialogar com torcida, imprensa, investidores e órgãos reguladores.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Centro de Treinamento Esportivo da UFMG
(Início do atendimento: fevereiro 2026)

O Centro de Treinamento Esportivo da Universidade Federal de Minas Gerais (CTE-UFMG) é um órgão da UFMG voltado ao esporte de alto rendimento e à produção de conhecimento científico aplicado ao esporte. A atuação da Orire envolve diagnóstico da comunicação institucional, escuta qualificada junto à gestão e às equipes do CTE, definição de posicionamento institucional e construção de narrativa estratégica alinhada aos eixos de ciência, tecnologia, esporte e formação multidisciplinar. O trabalho inclui a elaboração de um Plano Estratégico de Comunicação Institucional integrado, com diretrizes editoriais, mensagens-chave e protocolos de comunicação, além de acompanhamento e produção de conteúdos estratégicos.

Gram Alimentos
(início do atendimento: fevereiro de 2026)



Gram
alimentos

A Gram Alimentos é uma empresa do setor alimentício dedicada à produção e distribuição de snacks e derivados de batata, com foco em qualidade, escala produtiva e expansão comercial em redes varejistas e atacadistas. Com atuação voltada à eficiência logística e ao fortalecimento de marca, a empresa se posiciona como fornecedora estratégica para grandes redes supermercadistas e pontos de venda de alto giro.

O atendimento realizado pela Orire envolve a construção de posicionamento de marca, desenvolvimento de identidade visual de produtos, estruturação de embalagens e criação de estratégias de comunicação voltadas à presença em gôndola, reconhecimento de marca e aceleração de vendas. A atuação contempla ainda o planejamento narrativo e visual necessário para consolidar a Gran Alimentos como marca competitiva, confiável e preparada para expansão em novos mercados.

6
Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Arkam Investimentos
(início do atendimento: junho de 2025)

A Arkam Investimentos é uma empresa de investimentos e consultoria estratégica que administra mais de R\$ 3 bilhões sob gestão, atuando em diferentes frentes do mercado financeiro. O atendimento realizado pela Orire envolve comunicação institucional, posicionamento estratégico e produção de conteúdos voltados à credibilidade, clareza e transparência, essenciais para organizações que operam em ambientes de alta responsabilidade fiduciária e relacionamento direto com investidores qualificados.



Yuracan SAF
(início do atendimento: setembro de 2025)

O projeto Yuracan SAF tem como objetivo a reestruturação completa e o reposicionamento institucional de um clube de futebol histórico do Sul de Minas Gerais, com foco em inovação, governança e comunicação integrada. A atuação da Orire compreende desde a construção da identidade institucional até o desenvolvimento de narrativas de retomada, engajamento comunitário e atração de investidores. Trata-se de um projeto que combina tradição esportiva, impacto regional e visão de futuro, demandando soluções criativas, planejamento estratégico e produção contínua de conteúdo.

X-2
CE
20 Maio 2025

Orire

MinutaIA

MinutaIA

(início do atendimento: janeiro de 2026)

A MinutaIA é uma solução de inteligência artificial aplicada ao Direito, amplamente adotada por órgãos do Poder Judiciário, escritórios de advocacia e advogados, com foco na agilização, padronização e qualificação da redação de documentos jurídicos. Com atuação em escala nacional e internacional, a plataforma já ultrapassou a marca de 10 milhões de minutas produzidas, estando presente no Brasil e na Argentina, o que evidencia sua robustez tecnológica, confiabilidade e aderência às exigências técnicas e institucionais do sistema de Justiça, contando com atuação da Orire na comunicação e posicionamento institucional da marca.



AMMP – Associação

Mineira do Ministério Público

(início do atendimento: janeiro de 2026)

A Associação Mineira do Ministério Público (AMMP) é uma entidade representativa de grande relevância institucional, que congrega membros do Ministério Público de Minas Gerais. O atendimento prestado pela Orire envolve comunicação institucional, produção de conteúdos informativos e apoio estratégico à divulgação de ações, posicionamentos e iniciativas da entidade. Trata-se de um cliente que exige rigor técnico, responsabilidade institucional, linguagem precisa e absoluto alinhamento com princípios de interesse público.

AZ3 PUBLICIDADE

RELAÇÃO DE CLIENTES ATENDIDOS ATUALMENTE

CLIENTES ATUAIS



CNC | Fecomércio MG
Sindicatos Empresariais | Senac

Sesc, integrado ao Sistema Fecomércio MG

SESC EM MINAS

Produto: instituição privada mantida pela contribuição sindical dos empresários do comércio
Início do contrato: junho de 2024
Término do contrato: junho de 2026



PREFEITURA
OURO
PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO/MG

Produto: administração pública
Início do contrato: maio de 2025
Término do contrato: maio de 2026



PREFEITURA DE
VESPASIANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG

Produto: administração pública
Início do contrato: junho de 2017
Término do contrato: junho de 2023
Início do contrato: setembro de 2023
Término do contrato: junho de 2026



Ótimo
Bilhete Eletrônico
Metropolitano

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS METROPOLITANO (SINTRAM)

Produto: sindicato
Início do contrato: janeiro de 2025
Término do contrato: janeiro de 2027

CLIENTES ATUAIS



MINAS TÊNIS CLUBE

Produto: clube recreativo

Início do contrato: janeiro de 2024

Término do contrato: abril de 2026



MINAS TÊNIS NÁUTICO CLUBE

Produto: clube recreativo

Início do contrato: janeiro de 2024

Término do contrato: abril de 2026



**HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A
NOVOTEL BH SAVASSI**

Produto: hotelaria

Início do atendimento: novembro de 2021.



**HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A
MERCURE HOTELS**

Produto: hotelaria

Início do atendimento: novembro de 2021.



**HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A
IBIS BUDGET SAVASSI**

Produto: hotelaria

Início do atendimento: novembro de 2021



NUÚU RESTAURANTE

Produto: gastronomia

Início do contrato: novembro de 2021



ADEGA STEAKHOUSE

Produto: gastronomia

Início do atendimento: setembro de 2021



GV PNEUS

BH, Contagem e Juiz de Fora

Produto: vendas de pneus e prestação de serviços automobilísticos

Início do contrato: dezembro de 2016



OPTIMA VEÍCULOS PREMIUM

Sete Lagoas

Produto: venda de veículos premium

Início do contrato: agosto de 2019



GN IMÓVEIS

Produto: comercialização e administração de imóveis

Início do contrato: novembro de 2016



PHV URB

Produto: urbanização

Início do contrato: julho de 2024



GRUPO PROJETA ENGENHARIA

Produto: soluções de engenharia

Início do contrato: março de 2025

Assim sendo, requer a alternância entre a primeira e quarta colocada, pelo que demonstrada a fragilidade técnica e conseqüente ilegalidade da classificação atual e ora combatida.

DA FALTA DE OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL ESPECIALMENTE QUANTO ÀS CONDIÇÕES EXIGIDAS NOS QUESITOS DO CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

É fato notório e inquestionável que deve a Administração Pública, em toda a sua atuação, estar diretamente vinculada às proposições legais e editalícias, ou seja, a Administração nada pode decidir ou exigir a não ser que a lei ou o edital expressamente o determine.

Dessa forma, em toda a sua atuação e, de igual forma, em todo procedimento licitatório, a Câmara Municipal de Nova Lima, via de seus executores deve observar de maneira plena as determinações legais e o arcabouço principiológico do direito pátrio, decorrência direta do Princípio da Legalidade.

Nesse sentido, valiosas são as lições de Celso Antônio Bandeira de Mello, segundo o qual:

“a administração é atividade subalterna à lei; que se subjeta inteiramente a ela; que está completamente atrelada à lei; que sua função é tão-só a de fazer cumprir a lei preexistente [...]”.

O entendimento de respeito à legalidade pela Administração Pública conforme se encontra cristalizado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim dispendo seu artigo de número 37:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”.

Decorre, portanto, do Princípio da Legalidade, a necessária observância ao edital da licitação, instrumento que, nos termos da lei, vincula a Administração Pública e os licitantes, funcionando como a lei interna do certame.

Assim, é **vedado aos executores** nomeados pela Câmara Municipal de Nova Lima **afastar-se das regras editalícias** ou criar critérios de julgamento não previstos no instrumento convocatório.

No caso concreto, observa-se que o subitem 16.4 do edital dispõe de forma clara sobre a avaliação do Conjunto de Informações, nos seguintes termos:

“16.4 A Subcomissão Técnica levará em conta os atributos técnicos constantes das propostas, conforme os quesitos e subquesitos abaixo discriminados:

(...)

e) CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (máximo 10 pontos):

Análise da estrutura operacional da licitante, equipe técnica e capacidade de execução.

Critérios:

I. Qualificação da equipe em relação ao objeto – 3 pontos;

II. Infraestrutura, instalações e equipamentos disponíveis – 2 pontos;

III. Disponibilidade de informações e relatórios regulares à Câmara, sem custo adicional – 2 pontos;

IV. Eficiência e clareza na operacionalização do relacionamento institucional – 3 pontos.

f) REPERTÓRIO (máximo 10 pontos):

Apresentação de peças e campanhas já realizadas.

Critérios:

I. Pertinência e criatividade das soluções – 2 pontos;

II. Clareza na definição dos problemas de comunicação enfrentados – 2 pontos;

III. Relação entre problema e solução apresentada – 2 pontos;

IV. Resultados alcançados e relevância da campanha – 2 pontos;

V. Qualidade técnica e estética das peças apresentadas – 2 pontos.

g) RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO (máximo 5 pontos):

Apresentação de casos reais (“cases”), referendados pelos anunciantes.

Critérios:

I. Clareza e lógica da exposição – 1 ponto;

II. Planejamento estratégico e metodológico – 1 ponto;

III. Relação entre problema e solução apresentada – 2 pontos;

IV. Relevância e efetividade dos resultados obtidos – 1 ponto”.

Assim, a Subcomissão Técnica para atribuir notas aos subquesitos acima deveria tomar como base o exigido no item 11.4 do Edital, a saber:

*“11.4 DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO – Envelope N°03
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:*

- Relação nominal dos **principais clientes** atendidos pela licitante,*
- A **quantificação e a qualificação**, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), **dos profissionais** que serão colocados à disposição da execução do contrato;*
- As **instalações, a infraestrutura e os recursos materiais** disponíveis para a execução do contrato;*
- A **sistemática de atendimento**, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante;*
- A **discriminação das informações de comunicação e marketing** que colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal de Nova Lima; e,*
- **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível** em características, quantidade e prazos com o objeto da Licitação, mediante apresentação de declarações/atestados de experiência anterior”.*

Conforme se observa das disposições editalícias, o intuito central das exigências técnicas acima é a análise detalhada da: demonstração da experiência prévia da licitante em contratos de publicidade em que efetivamente atuou, lidou com desafios ligados a administração, propôs soluções e executou as soluções com qualidade e garantia do atingimento do

resultado que se pretendia.

Entretanto, assim não agiram os membros da Subcomissão Técnica, que optaram por conceder nota máxima a todas as licitantes e passar uma tábua rasa nos Conjuntos de Informações, nivelando de forma linear e indevida todas as licitantes, como se iguais fossem, o que não retrata a realidade.

Assim, vejamos um resumo dos principais pontos e características que não permitem o nivelamento das notas:

ORIRE Comunicação

- Início das atividades: 2021;
- Nenhum cliente público atendido;
- Ano de início de atendimento de Clientes: 2025;
- Equipe: 14 profissionais, sendo apenas 3 com mais de 10 anos de experiência;

ORO Comunicação

- 3 Clientes públicos atendidos ao longo de sua trajetória e a partir de 2021;
- Equipe: 10 profissionais.

P&L Publicidade

Equipe: Apenas 4 profissionais com mais de 10 anos de experiência;

Capacidade de Operacionalização: Reduzida, haja vista a distância de quase

100 quilômetros entre a sede da Câmara e a licitante;

ATIVE Comunicação

- Equipe: 14 profissionais, sendo apenas 3 com mais de 10 anos de experiência;
- Ano de início de atendimento de Clientes: 2021.

Assim, ao atribuir notas praticamente idênticas aos atributos que compõe o Conjunto de Informações das licitantes, a Subcomissão falhou no dever de gradação das notas, tratando de forma igual Capacidades de Atendimento, Repertório e Relatos claramente desiguais.

Com todo o respeito devido às licitantes, o fato é que a AZ3 Publicidade e Propaganda, é a única dentre todas as licitantes que faz jus a nota máxima do Conjunto e Informações, uma vez que diferentemente das outras licitantes:

- apresentou em sua relação de clientes público/privado com significativa produção e veiculação de peças publicitárias e aplicação de verba acima de R\$30.000.000,00;
- apresentou equipe multidisciplinar com experiência superior a 10 anos em média, em atendimento público e privado;
- apresentou instalações, infraestrutura e recursos materiais especialmente desenvolvidas para atender contas públicas e privadas de forma integral e independente;
- apresentou uma sistemática de atendimento direto, via de um processo técnico-administrativo rigoroso, focado em transparência, impessoalidade e

eficiência;

- apresentou informações de comunicação e marketing centralizadas e focadas na transparência, engajamento digital e no uso estratégico de Inteligência Artificial (IA) para aproximar a gestão do cidadão;

- apresentou atestados de capacidade técnica e operacional emitidos por clientes de esferas públicas e privadas e de veículos de comunicação exponenciais, os quais demonstram sua vasta abrangência comunicacional, experiência de quase 30 anos, confiabilidade ilibada e condições técnicas adequadas e suficientes para assegurar a execução do futuro contrato com a Câmara de Nova Lima em sua integralidade.

A Recorrente apresentou equipe com média de 20 anos de atuação em grandes contas, enquanto a 1ª, 2ª e 3ª colocadas possuem profissionais com experiência incipiente, com menos de 10 anos em contas públicas. Não há lógica técnica que sustente que 20 anos de experiência qualificada tenham o mesmo valor que uma estrutura e uma equipe recém-formada.

É desarrazoado supor que, em um serviço de natureza intelectual e estratégica superior, o tempo de experiência e o portfólio acumulado não gerem um diferencial técnico passível de pontuação superior.

Portanto, a avaliação dos quesitos do Conjunto de Informações feita pelos membros da Subcomissão Técnica apresenta inconsistências que comprometem a objetividade e a motivação do julgamento técnico, contrariando expressamente os princípios e normas previstos na Lei nº

12.232/2012, Lei nº 14.133/21 e no Edital da Concorrência nº 001/2025, pelo que devem seus membros reverem sua forma e motivações de julgamento levando em conta desta vez o Princípio da Isonomia e da eficiência, pois propostas de qualidades distintas receberam valoração idêntica, o que não é permitido pelo princípio da isonomia.

DA DEVIDA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Dentre as principais garantias dos licitantes, pode-se destacar a vinculação da Câmara de Nova Lima ao edital que regulamenta o certame.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Câmara e a seus servidores que observem as regras por ela própria lançadas no instrumento licitatório que convoca e rege a licitação.

No Parecer do Dr. Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, vemos que o Edital:

“(...) é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416) .

E ainda:

“Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação

para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo.”(Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).”

Nessa seara, temos também a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

A jurisprudência é uníssona no sentido de que o descumprimento das regras contidas no Edital, leva a desclassificação das Propostas:

MANDADO DE SEGURANÇA – Licitação. Princípio da isonomia. Dever de obediência. Um dos principais princípios das licitações públicas é o da igualdade. Tal princípio veda a existência de quaisquer privilégios entre os participantes do certame, sejam concedidos pela Administração Pública, pelo órgão licitante ou por outros órgãos da administração, decorrentes de condições artificialmente criadas pelo próprio Estado. Assim, todos os concorrentes devem ter iguais chances de vitória, o que faz com que em alguns casos devam ser tratados de forma desigual, na exata medida de sua desigualdade, visando elidir eventuais vantagens que uns tenham sobre os outros, a fim de preservar a necessária competição (TJMG – 8ª Câm.; Reexame Necessário nº 1.0346.04.007554-8/001-Jaboticatubas-MG; Rel. Des. Duarte de Paula; j. 10/3/2005; v.u.). AASP 2451.

TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv AI 10188130119954001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 02/09/2014

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PREGÃO - EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS - NÃO APRESENTAÇÃO NO MOMENTO ADEQUADO - LEGALIDADE NA INABILITAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. 1. A vinculação ao **edital** é princípio básico de toda **licitação**. O **edital** é a **lei interna da licitação**, e, como tal, **vincula** aos seus termos tanto os **licitantes** como a **Administração** que o expediu. 2. Pelas regras do certame, cabia à agravante comprovar que estava com a situação cadastral ativa, não havendo o mínimo respaldo para que tal ônus fosse transferido para a Pregoeira do Município. 3. **Uma vez**

que a agravante não apresentou todos os documentos exigidos, não há falar-se em ilegalidade no ato administrativo que a inabilitou. 4. Recurso desprovido. AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0188.13.011995-4/001 - COMARCA DE NOVA LIMA - AGRAVANTE (S): TRANSBRANCO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - AGRAVADO (A)(S): MUNICIPIO DE NOVA LIMA - AUTORI. COATORA: PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Agravo de Instrumento-Cv 1.0079.11.058123-2/001 0710822-87.2011.8.13.0000 (1)

Relator(a) Des.(a) Elpídio Donizetti 8ª CÂMARA CÍVEL

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DESCLASSIFICAÇÃO - LICITAÇÃO - NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL - DECISÃO MANTIDA.

1. O edital da licitação é ato convocatório dos interessados e diploma que estabelece o objeto, **os limites** e os procedimentos do certame (art. 40 da Lei nº. 8.666/93).

2. Uma vez que a proposta apresentada não preenche os requisitos exigidos no instrumento convocatório, não há que se falar em ilegalidade ou abuso de poder na desclassificação do postulante.

Mandado de Segurança 1.0000.10.017555-3/000

Relator(a) Des.(a) Almeida Melo 4ª CÂMARA CÍVEL

EMENTA: Administrativo. Mandado de segurança. Licitação. Edital. Descumprimento. Desclassificação. Legalidade. Denegação da ordem.

A exigência contida em edital exclui o licitante se não é atendida.

A memória dos cálculos da formação do preço é de relevante importância para a revisão contratual.

O mandado de segurança deve ser denegado se o ato de desclassificação da impetrante do procedimento licitatório ocorreu por descumprimento de exigência contida no edital.

STJ

“A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T.,rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)”

“Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos

*praticados no curso da licitação, **de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido**. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. **Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las**. (MS nº13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).”*

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Cabe aqui salientar que a avaliação técnica das Propostas deve ser realizada pelos Membros da Subcomissão Técnica sob o caráter isonômico, e sob os parâmetros e critérios objetivos estabelecidos previamente no Edital:

“ 7.6. A Subcomissão Técnica procederá à análise individualizada e ao julgamento do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada (envelope 1) e da Capacidade de Atendimento (envelope 3), respeitado o procedimento e conforme critérios e quesitos estabelecidos neste Edital, desclassificando-se as Propostas que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento;”

Sob estas regras, todas as proponentes concordaram e elas se sujeitaram no momento em que entregaram suas Propostas.

Deve ser assegurado o tratamento igualitário às licitantes que apresentaram condições necessárias para auferir pontuação, sob as regras positivadas pela norma de regência [Edital].

Os desacertos indicados pela Recorrente devem ser suportados por aquelas licitantes que produziram suas próprias negligências.

Os atos ora inquinados de equivocados (pontuações diferentes das **conclusões encontradas pelos membros da Subcomissão**), se mostram também contrários aos princípios que devem nortear os atos da Administração Pública, principalmente os da eficiência e da legalidade.

A Subcomissão Técnica não aplicou de forma literal a legislação, definindo de suas competências, ao praticar ato irregular, negando destarte, **a busca pelo melhor resultado e com o menor custo possível, no sentido técnico econômico-jurídico**, devido em prol do interesse público e segurança jurídica.

A competência para a correção é unicamente da Subcomissão Técnica que por força do contido no artigo 10 da Lei 12.232/2010 possui o poder/dever de analisar e se necessário rever as notas concedidas (grifamos):

*“Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, **com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.**”*

*§ 1o **As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica**, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.”*

O exposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe (grifamos):

*“ Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para administração**, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Sabe-se que o ato administrativo dentro da licitação é um procedimento formal. Assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado na Lei 12.232/2010 e Lei 14.133/2021, cabendo à Subcomissão Técnica e Comissão de Contratações fazer valer seus deveres administrativos.

DOS PEDIDOS

Assim, requereremos que a Comissão de Contratações desta Câmara Municipal de Nova Lima, face às razões acima expostas, levem ao conhecimento dos membros da Subcomissão Técnica, para que estes **revejam suas análises e apliquem a redução das notas técnicas das licitantes Orire Comunicação, Oro Comunicação, P&L Publicidade e Ative Comunicação conforme aqui exposto, e ainda,** e também que os membros da Subcomissão Técnica procedam às necessárias revisões nas notas a serem implementadas frente aos fatos e fundamentos aqui arrolados, para que ao final, alterando os resultados classificatórios referentes às licitantes citadas, bem como às demais, elevado a ora Recorrente, conseqüentemente ao primeiro lugar dentre as propostas técnicas apresentadas.

Caso assim não entenda, que apresente a motivação necessária para a manutenção da decisão, a qual certamente poderá, de modo salutar, seja por que motivo for, ser apreciada como um todo sobre o edital, pelo poder judiciário e órgão de controle, bem como o todo o procedimento a ser submetido a seu crivo.

Belo Horizonte/MG, 07 de abril de 2026.

AZ3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Adriano Buldrini de Souza